

ciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos Convênios;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto nos art. 184, ambos da Lei Estadual nº 14.133/21, bem como o Decreto Federal nº 11.531/21 e o Enunciado nº 38 da Procuradoria Geral do Estado

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar servidores para compor a Comissão para o acompanhamento, gestão e fiscalização ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Fundação Santa Cabrini.

**Art. 2º.** Designar o Inspetor de Polícia Penal Vinicius Borba Brito, ID 4269761-1, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica, e Fernanda Trovão dos Santos, ID. 4322775-9, Inspectora de Polícia Penal, para a função de Gestor substituto.

**Art. 3º.** Caberá a fiscalização aos servidores Fábio Luis Loureiro Pí- nho, ID. 5012730-6 (Inspetor de Polícia Penal) /Substituto Fernanda Vieira da Silva e Souza, ID 51301881; Tamires Helena, ID 50122567-2 (Inspetora de Polícia Penal) /Substituto Alice de Oliveira Lemos, ID. 50910280; Fábio Gomes Chaves, ID 51134630-3 (Inspetor de Polícia Penal) / Substituto Paulo Roberto Xavier Dias, ID. 50001639, sem prejuízo de suas funções, subordinados a Subsecretaria de Tratamento Penitenciário.

**Art. 4º.** Caberá ao Gestor do Acordo de Cooperação Técnica e aos Fiscais da Comissão, além dos atos concernentes ao acompanhamento da execução da Cooperação Técnica e sem prejuízo das obrigações previstas na Lei Estadual nº 14.133/2021:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo das diligências feitas no Instituto Penal Oscar Stevenson e na Central de Patronato e Alternativas Penais, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que semestral das atividades desempenhadas, quantitativo e qualitativo e resultados alcançados que trata esta Lei;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025

LÚCIO FLAVIO CORREIA ALVES  
Subsecretário de Tratamento Penitenciário

Id: 2622480

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATA DA 105ª SESSÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CPERJ), REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025, ATRAVÉS DO GOOGLE MEET. PROCESSO Nº SEI-210001/008970/2025.**

ATA 105/25. Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos realizou-se a Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro de forma virtual através do Google Meet, sob a presidência da Doutora Sandra Regina da Silva de Almeida e secretariada pela Secretária Executiva do CPERJ Gessica Machado dos Santos Mesquita. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. Item 1. Aprovação da ATA 104ª (14.01.2025). A ata foi aprovada, por unanimidade, pelos presentes, com algumas alterações. Item 2. Consignar as presenças: Estiveram presentes na reunião os seguintes conselheiros efetivos, que compuseram, portanto, o Corpo Deliberativo: Sandra Regina da Silva de Almeida (presidente), Amanda Pereira de Magalhães (vice-presidente); Marta Cristina Pires Anciães Martins; Tatiana Pollo Flores; Lucas P. Castellar Pinto; Sandra Maria Barros; César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira; Wagner de Oliveira; Sônia Regina Soares de Oliveira. Esteve presente, como suplentes, com direito a voto os conselheiros Felipe Oliveira Barcellos, Isabel de Oliveira Schprejer e Eunice da Silva Cavalcante. Participaram ainda, como ouvintes e sem direito a voto os seguintes membros suplentes Rayssa Costa Vieira, Roberto de Assis A. Conceição e Fátima Elisabete, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado, a presidente iniciou a sessão e passou para o Item 3. Relatório de Inspeção do Instituto Penal Edgar Costa (respostas da SEAP/RJ). - Equipe de Inspeção: conselheiros Pe. Roberto de Assis, Dra. Rayssa Costa Vieira, Dr. Felipe Barcellos. A conselheira Rayssa Costa Vieira apresentou as respostas fornecidas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária aos membros do Colegiado. No que diz respeito aos reparos na unidade prisional, a ilustre conselheira informou que existem alguns Seis que tramitam na SEAP acerca do assunto. A equipe de fiscalização apresentou também informações quanto à reforma no parlatório da unidade e foi informado na SEAP que tramita pedido de reforma junto a Superintendência de Engenharia e que a OAB/RJ também estaria cuidando dessa questão. Continuando, a equipe informou que existe SEI tratando da questão do fornecimento de kits básicos de higiene. A equipe informou também que a dedetização está em dia na unidade e que a última realizada foi no dia 19/12/2024. Em seguida, a equipe falou sobre a precariedade da alimentação fornecida naquela unidade pela Empresa Serviços Verona Ltda. Informaram que a empresa já recebeu várias multas e advertências por quebra de contrato de prestação de serviço. Deliberações: i) que seja oficiado a OAB/RJ acerca da reforma do parlatório da unidade, bem como ao Superintendente de Engenharia da SEAP/RJ; ii) que seja encaminhado SEI à Secretaria da SEAP/RJ acerca da falta de kits básicos de higiene suficientes na unidade; iii) - que seja oficiado à Assessoria Jurídica da SEAP/RJ para que tome ciência do descumprimento do contrato de alimentação fornecida na Unidade Prisional Edgard Costa para providências cabíveis; - que seja encaminhado SEI à Secretaria e à Divisão de Alimentação para que tomem ciência das infrações cometidas pela Empresa Verona. Item 4. Calendário de inspeções para o mês de janeiro de 2025. O assunto será colocado na sessão do dia 21/01/2025. Item 5. Sugestões de datas para as sessões presenciais plenárias para aprovação do Colegiado (terças-feiras) - 25/02- 25/03- 29/04- 27/05- 24/06. As sugestões de datas foram acolhidas, por unanimidade, pelo Colegiado. Item 6. Reunião do GMF no dia 23.01.2025 - Política Antimanicomial - CEIMPA (o documento já foi encaminhado para os conselheiros interessados. Favor confirmar presença pelo endereço eletrônico: gmf@trj.jus.br. Foi acordado que Participarão da reunião de forma presencial a presidente Sandra Regina da Silva de Almeida e a vice-presidente Amanda Pereira de Magalhães. Item 7. Outros assuntos ligados a Execução Penal. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos, foi lavrada a presente ata pela Secretária Executiva Gessica M. S. Mesquita (conforme dispõe o art. 3º da Lei 6.181/2012 e art. 7º da Resolução SEAP Nº 870 de 22/04/2021) que a subscreve com a presidente Sandra Regina da Silva de Almeida, ficando consignado que os conselheiros (as) Mariáh Soares Paixão, Murilo Nunes de Bustamante, Eduardo Costa Linhares, Daniel Dimantaras, Claudia Mota, Rita Cid V. M. G. Guimarães, Leonardo Guida e Elisabeth R. Félix não compareceram à sessão, justificadamente. Realizaram cerimônias de Livramento Condicional, designados pela presidente do CPERJ: Dia 08/01/25 Eduardo Costa Linhares; Dia 09/01/25 Eduardo Costa Linhares (efetivo), Rayssa Costa Vieira (suplente), Roberto de Assis Almeida Conceição (suplente), Fátima Elisabeth (suplente); Dia 10/01/25 Eduardo Costa Linhares (efetivo); Dia 13/01/25 Rayssa Costa Vieira (suplente); Roberto de Assis Almeida Conceição (suplente); Fátima Elisabeth (suplente); Dia 16/01/25 Rayssa Costa Vieira (suplente); Roberto de Assis Almeida Conceição (suplente), Elizabeth R. Félix (suplente).

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Penitenciário

GESSICA MACHADO DOS SANTOS MESQUITA  
Secretária Executiva do Conselho Penitenciário

Id: 2622426

**Secretaria de Estado de Defesa Civil****SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO  
DE 21.01.2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 001/2018, do Interventor Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial de 14 de março de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juizado da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0934353-33.2023.8.19.0001 e, considerando os processos de autorização (SEI-270137/000032/2022), do Edital do Concurso (SEI-270137/000123/2022) e o que consta do Processo nº SEI-270006/032518/2024, **NOMEIA**, sub judice, com validade a contar de 29 de julho de 2024, **FELIPE CARDOSO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 130.946.247-07, no cargo de Soldado Bombeiro Militar, no Quadro de Praças, na Qualificação de Bombeiro Militar - QBMP/02 (Condutor e Operador de Viaturas) - Categoria "D", do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Id: 2621897

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO  
DE 21.01.2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 001/2018, do Interventor Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial de 14 de março de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juizado da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital nos autos do processo nº 0831736-58.2024.8.19.0001 e, considerando os processos de autorização (SEI-270137/000032/2022), do Edital do Concurso (SEI-270137/000123/2022) e o que consta do Processo nº SEI-140001/022234/2024 e Processo nº SEI-270006/029708/2024, **NO- MEIA**, sub judice, com validade a contar de 18 de abril de 2024, **FRANCISCO NILSON DE ANDRADE MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 097.707.147-20, no cargo de 3º Sargento Bombeiro Militar, no Quadro de Praças, na Qualificação de Bombeiro Militar - QBMP/4 (Músico) - Contraibaxista, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Id: 2621898

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 21.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-270006/006492/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item nº 030/24, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SENSORES DIGITAIS INTRAORAIIS, por estar em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora a empresa DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (02.482.141/0001-13), com proposta nos seguintes valores para o Item 01 - ID 162508 de R\$ 369.900,00 (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos reais) e Item 02 - ID 162505 de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

Id: 2622466

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 23.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-270006/034781/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor total de R\$ 14.677,50 (quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa EPAC - ESTRUTURADORA DE PROJETOS CONCESSÕES E PARCELIAS LTDA., CNPJ 07.487.303/0003-91, que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para o DBM 2/22 - Valença, referente ao ano de 2024, na forma do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

Id: 2622344

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 22.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-270006/001267/2025 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa LEVEL 33 COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 09078124/0001-64), no valor de R\$ 1.418.838,08 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), visando contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de licença de uso de software para Sistema de Fiscalização Integrada para atender demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 0001/2024, consolidada pelo PRODERJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/23, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4.320 de 1964.

Id: 2622336

**Secretaria de Estado de Saúde****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE INTERINA****RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IASERJ Nº 1.324  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo nº SEI-080003/000020/2025, de acordo com o Decreto nº 49.095, de 20 de maio de 2024 que dispõe sobre a Revisão 2025 do PPA 2024-2027; a Lei nº 10.461 de 17 de Julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 (LDO); o Decreto nº 49.442 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2025, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ referente ao mês de janeiro de 2025.

II - **VIGÊNCIA:** Início 01 /01/2025 Término 31 /06/2025

III - **DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES  
UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES  
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - **PARA/EXECUTORA:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES  
UO 2931 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ  
UG 293100 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ

**V - CRÉDITO**

PT 2961.10.122.0002.4410 - Pessoal e Encargos Sociais do IASERJ  
ND 3190 Fonte: 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 4.136.421,00  
ND 3191 Fonte: 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 615.264,00  
ND 3390 Fonte: 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 173.680,00  
Total: R\$ 4.925.365,00

**Art. 2º.** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º.** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025  
**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Secretária de Estado de Saúde  
**FERNANDA TITONEL DE SOUZA**  
Presidente Interina do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2622547

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE INTERINA****RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IASERJ Nº 1.325  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo nº SEI-080003/000021/2025, de acordo com o Decreto nº 49.095, de 20 de maio de 2024 que dispõe sobre a Revisão 2025 do PPA 2024-2027; a Lei nº 10.461 de 17 de Julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 (LDO); o Decreto nº 49.442 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2025, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Pagamento de despesas de serviços de utilidade públicas das concessionárias: AMPLA, LIGHT, ZONA OESTE + SANEAMENTO, ÁGUAS DE NITERÓI, ÁGUAS DO RIO 1 E 4 E OI/TELEMAR, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FETRA-TRANSPORT, CDB BILHETE DIGITAL S/A - JAE, dos Ambulatórios do Maracanã, Campo Grande, Niterói, Gávea e Hospital Eduardo Rabello, referente a competência de janeiro de 2025.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2025

III - **DE/CONCEDENTE:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES  
UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - **PARA/EXECUTORA:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2931 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ  
UG 293100 - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ

**V - CRÉDITO:**

PT 2961.10.122.0002.8021- Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública  
ND: 3390 Fonte: 1.500. 100/1.761.122 Valor: R\$ 325.245,03

**Art. 2º.** - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

**Art. 3º.** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 4º.** - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 5º.** - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

**Art. 6º.** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.  
**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Secretária de Estado de Saúde

**FERNANDA TITONEL DE SOUZA**  
Presidente Interina do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2622548

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 13/01/2025**

**PROCESSO Nº SEI-080001/010636/2023 - RECONHEÇO** a dívida de Exercício Anterior, referente ao servidor DEUSELI QUARESMA DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 30815711, no valor de R\$ 39.484,20 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), a título de Licença Prêmio não usufruída, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979

Id: 2622458

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 17/01/2025**

**PROCESSO SEI-080001/002268/2024 - RECONHEÇO** A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, referente ao servidor (a) SOLANGE DA COSTA SILVA, ID Funcional 3014836-7, no valor de R\$ 45.200,63 (Quarenta e cinco mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2622460